CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

Lei nº 702/91

INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE ESTUDOS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal, de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida, com efeito a partir de fevereiro de 1991, a Bolsa Municipal de Estudos, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), destinada a cobrir despesas de transporte durante o período escolar.

Parágrafo Único: O valor da Bolsa será atualizado mensalmente segundo a variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 2º - A Bolsa Municipal de Estudos será concedida a:
1º - Alunos de 5ª à 8ª Série do Ensino Fundamental;
2º - Alunos deficientes físicos, auditivos ou mentais.

Art. 3º - Para fazer jús à Bolsa Municipal de Estudos, o aluno deverá comprovar:
a) - Residência a uma distância superior a 4.000 metros da Unidade Escolar que frequenta;
b) - Residência no Município, através da apresentação de documento que comprove esta situação (recibo de luz);
c) - Frequência escolar, por bimestre, superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: O aluno, que estudar em unidade escolar situada fora do Município, para fazer jús à Bolsa Municipal de Estudos, deverá apresentar até o dia 25 de cada mês na Prefeitura ao Departamento de Educação Cultura e Esportes, sua frequência escolar.

Art. 4º - Nos meses em que não houver aula em todos os dias úteis, o valor da Bolsa será calculado e pago proporcionalmente ao período de aulas havidas.

Art. 5º - A Bolsa Municipal de Estudos será paga mensalmente até o dia 11 de cada mês, através do depósito bancário na Agência BESC de São Lourenço d'Oeste, na conta do responsável pelo aluno.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos do Departamento de Educação Cultura e Esportes.
Projeto de Atividade: 08472352.022 - Concessão de Bolsa de Estudos.
Elemento: 3250 - Transferência a Terceitos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 03 de Junho de 1991.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores.

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário